

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Aprova e valida as tabelas da Estrutura Tarifária, Valores de receitas de serviços e Valores de multas relativas as infrações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6906/2013, e

Considerando que o contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário assinado entre a CORSAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul em 02 de julho de 2014 estabelece na Política Tarifária Preço do Serviço pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

Considerando a resolução nº 005 de 09 de maio de 2018 da agerst que homologou e adotou a resolução homologatória REH nº 103/2014 da AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul – que dispõe sobre a homologação do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da CORSAN.

Considerando a resolução homologatória reh nº 103/2014, de 09 de outubro de 2014 que homologa o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Considerando que neste contexto legal, a lei de criação da AGERST lhe atribui a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e suas revisões.

Considerando que a Resolução nº 27 de 28 de maio de 2020, da AGERST, que aprovou o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto da CORSAN em Santa Cruz do Sul e estabeleceu o índice percentual de 4,41% a ser aplicado sobre os valores anteriormente utilizados pela CORSAN, não especificou as tabelas da estrutura tarifária com os valores individuais nem os valores de serviços e multas às infrações.

Considerando que é de suma importância deixar claro para os consumidores e usuários os verdadeiros e reais valores que serão utilizados pela CORSAN.

Considerando as tabelas vigentes e utilizadas pela CORSAN.

Considerando que deverá ser aplicado o índice de 4,41% sobre todos os valores das tabelas vigentes.

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 27 de 28 de maio de 2020, da AGERST que aplica o redutor de 4,41% para os meses de junho, julho e agosto de 2020.

RESOLVE editar a presente resolução:

Art. 1º Homologar e validar as tabelas em anexo referentes à estrutura tarifária das receitas diretas, receitas indiretas de serviços, multas relativas às infrações previstas no regulamento de água e de esgoto, indenização de hidrômetros, ligações de água e esgoto, prestação de serviços técnicos e tabela especial.

Art. 2º As tabelas são referentes aos valores que estão em vigor após o reajuste autorizado pela Resolução nº 27, de 28 de Maio de 2020, da AGERST, e aplicados sobre as tabelas em vigor.

Art. 3º Estes valores entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

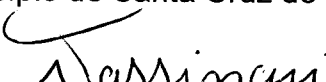
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 24 de Junho 2020.



Auro Jorge Schilling
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 24/06/2020



Maríndia Fassinari – matrícula 2489
Diretora-Geral

ESTRUTURA TARIFÁRIA SINTÉTICA

CORSAN – UNIDADE DE SCS

TABELA I

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD.	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	2,82	11,15	39,35	1,41	1,97	2,82	3,94
	RESID. A e A1	2,37	11,15	34,85	1,18	1,65	2,36	3,30
	m ³ excedente	5,87			2,93	4,10	5,86	8,20
BÁSICA	RESIDENCIAL B	5,87	27,81	86,51	2,93	4,10	5,86	8,20
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	5,87	27,81	86,51	2,93	4,10	5,86	8,20
	m ³ excedente	6,66			3,33	4,66	6,66	9,32
	COMERCIAL	6,66	49,64	182,84	3,33	4,66	6,66	9,32
	PÚBLICA	6,66	99,13	232,33	3,33	4,66	6,66	9,32
	INDUSTRIAL	7,57	99,13	350,62	3,78	5,29	7,56	10,58

Observações:

O **Preço Base** do m³ de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, em anexo.

O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula **PB x Cⁿ** acrescido do **Serviço Básico**, sendo **PB** o Preço Base, **C** o consumo e **n** o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.

Nas categorias **Res. A e A1** cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.

Na categoria **C1**, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.

O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.

A cobrança pela disponibilidade do esgoto está de acordo com a Resolução Normativa da AGERST de nº 12, de 26 de outubro de 2018.

US Santa Cruz do Sul

TABELA II

RECEITA INDIRETA DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Calibração (aferição) de hidrômetro s/INMETRO	70,38
2	Desobstrução de esgoto	122,11
3	Acréscimo por impontualidade	Vide Obs.
4	Serviço de Religação de água (Social)	34,34
5	Serviço de Religação de água (Básica e Emp.)	56,95
6	Emissão da 2º via de conta	5,40
7	Vistoria de instalação predial	56,95
8	Mudança de local do hidrômetro a pedido	
8.1	Com material fornecido pela CORSAN	196,14
8.2	Com material fornecido pelo USUÁRIO	70,38
9	Suspensão a pedido	133,05
10	Notificação de Dívida (SCI)	5,40
11	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	22,82
12	Envio de fatura para endereço alternativo	5,40

Observações:

Valor a ser cobrado como ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE será de:

- **2% como multa de mora do total da conta paga com atraso, independente do período.**
- **1% ao mês “pró rata die” como juros de mora.**

US Santa Cruz do Sul

TABELA III

**MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO
PARA O SISTEMA DE ÁGUA**

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Retirada abusiva de hidrômetro	740,39
2	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou quadro	730,97
3	Derivação clandestina	740,39
4	Violação do hidrômetro	661,57
5	Hidrômetro Quebrado	661,57
6	Hidrômetro Virado	661,57
7	Enchimento de piscina contrariando determinação da CORSAN (parágrafo IV, art. 17)	462,93
8	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro	1.126,36
9	Intervenção do usuário no ramal predial sem Prévia autorização da CORSAN	1.126,36
10	Violação da suspensão de abast. de água	333,93
11	Uso indevido do hidrante	730,97
12	Intervenção indevida no ramal predial de água	1.291,53
13	Violação dos lacres do hidrômetro e/ou nas conexões do quadro	333,93

Observação:

Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

US Santa Cruz do Sul

TABELA IV

**MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO
PARA O SISTEMA DE ESGOTO**

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligações clandestinas à rede pública	886,14
2	Construções clandestinas sobre coletores em Ruas, lotes ou avenidas	886,14
3	Ligações indevidas de água pluvial à rede Domiciliar de esgoto	740,39
4	Lançamentos indevidos de águas industriais óleos e gorduras à rede pública	740,39
5	Intervenção indevida no ramal coletor de esgoto	1.126,36
6	Violação da caixa de inspeção e ramal	740,39
7	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto	740,39

Observação:

Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

TABELA V

VALORES PARA A COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS

HIDRÔMETROS Capac. x diametro	INDENIZAÇÃO R\$
1,5 m ³ /h x 3/4" UNIJATO	85,02
3 m ³ /h x 3/4" UNIJATO	107,09
3 m ³ /h x 3/4" MULTIJATO	107,09
3 m ³ /h x 3/4" VOLUMÉTRICO	108,24
7 m ³ /h x 1" UNIJATO	458,54
10 m ³ /h x 1" MULTIJATO	419,12
20 m ³ /h x 1 1/2" UNIJATO	833,72
20 m ³ /h x 1 1/2" MULTIJATO	833,72
30 m ³ /h x 2" MULTIJATO	1.976,47

Observação:

A cobrança de indenização será aplicada quando ficarem caracterizados danos ao hidrômetro, bem como o desaparecimento do medidor.

No caso de hidrômetros acima de 30 m³/h x 2" Woltmann, mediante determinação do preço por orçamento na data.

TABELA VI

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Tabela A – Preço de ligação de água em R\$

LIGAÇÃO DE ÁGUA	BÁSICA E EMPRESARIAL	
	¾"	1" ou mais
Sem pavimento	311,99	665,83
Com Pavimento	404,58	1041,28

Tabela B – Preço de ligação de esgoto em R\$

LIGAÇÃO DE ESGOTO	PVC	Manilha de Grês
Carência 6 (seis) meses	12,85	12,85
Carência 3 (três) meses	25,74	25,74
*Carência 1 (um) mês	44,18	44,18
Sem Carência	55,23	55,23

* Carência aplicável somente para os municípios onde a cobrança pela disponibilidade está implantada.

Tabela C – Preço de pavimentação da rua em R\$

PAVIMENTAÇÃO	PARALELEPÍPEDO	PEDRA IRREGULAR	ASFALTO PMF	BLOKRET
Preço do m ²	20,97	16,91	52,24	13,17

Tabela D – Preço de pavimentação do passeio em R\$

PAVIMENTAÇÃO	LAJE DE GRES	CIMENTO DESEMPE- NADO	BASALTO IRREGU- LAR	LADRILHO
Preço do m ²	35,51	41,48	44,99	135,35

Observações:

- O preço da ligação de água para a categoria social terá 60% de desconto sobre o valor da categoria básica ¾".
- O custo da repavimentação da rua e do passeio deverão ser cobrados por metro quadrado, conforme tabelas acima, e somados ao preço da ligação de água ou esgoto.
- Quando o sistema implantado ou loteador deixarem a espera com caixa de calçada para o esgoto ou o ramal da ligação de água completos, cobrar somente taxa de vistoria.
- Tabela de descontos, sobre o preço da ligação de água, quando o interessado fornecer:

a) Ramal c/kit cavalete	desconto 30%
b) Abertura e fechamento de vala	desconto 30%
c) Ramal c/kit cavalete, abertura e fechamento de vala	desconto 60%
- Ligações com hidrômetros maiores que 50mm (tipo Woltmann), preço orçado "in loco" na data.

TABELA VII

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN

SERVIÇOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTOS DE SOLO

O preço do serviço será formado a partir da complexidade do projeto a ser analisado, sendo segmentado por níveis para:

1 – Projetos de Água

- Nível I – Somente Rede de distribuição
- Nível II – Redes e Reservatórios
- Nível III – Redes, Reservatórios, Elevatória e Adutora

2 – Projetos de Esgoto

- Nível I – Sistema com tratamento individual, com ou sem rede coletora seca, e somente rede coletora interligada ao SES existente
- Nível II – Sistema com solução coletiva, prevendo rede coletora com EBE(s) interligada(s) ao SES existente, ou rede coletora com ETE(s)
- Nível III – Sistema com tratamento coletivo com rede coletora, EBE(s) e ETE(s)

PREÇO POR ECONOMIA				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	13,78	13,78	27,56	27,56
II	22,97	22,97	45,94	45,94
III	32,15	32,15	64,30	64,30
TAXA DE ENTRADA	137,82			
TAXA DE REVALIDAÇÃO	137,82			

Observações:

- Os valores de cobrança para APROVAÇÃO DE PROJETOS seguem os parâmetros da “Tabela de Preços de Serviços” até o teto de 300 economias. A partir desse número de economias, haverá a aplicação de um percentual redutor sobre o número de economias que excederem o referido teto, conforme segue:
 - De 301 até 500 economias:Fator redutor: 20%
 - De 301 até 1000 economias:.....Fator redutor: 40%
 - De 301 economias > 1000 :.....Fator redutor: 60%
- Quando da entrada do pedido de análise preliminar e/ou diretrizes técnicas, será cobrado TAXA DE ENTRADA para cada projeto (Água e Esgoto) no valor fixo de R\$132,00.
- Para revalidação será cobrada TAXA DE REVALIDAÇÃO que será de R\$ 132,00 por projeto de água e esgoto.

TABELA ESPECIAL INDUSTRIAL

TARIFA	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO m ³
		ATÉ 1.000 m ³	R\$ 7,57
entre 1.001 e 2.000 m ³	R\$ 6,32		
entre 2.001 e 5.000 m ³	R\$ 5,52		
entre 5.001 e 10.000 m ³	R\$ 4,76		
entre 10.001 e 20.000 m ³	R\$ 4,05		
acima de 20.001 m ³	R\$ 3,29		

Observações:

- O Preço Base do m³, até o volume de 1.000, é variável, aplicando-se a Tabela de Expo-nenciais e a fórmula $PB \times C_n$, acrescido dos custos do Serviço Básico.
- O valor excedente a 1.000 m³ é calculado com base nos preços acima, sem aplicação da tabela de exponencial.
- Para enquadramento do consumo na faixa, não é utilizada a forma cumulativa, sendo o volume de cada faixa apropriado e o saldo lançado na próxima.
- O esgoto será cobrado à razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ESGOTO COLETADO do valor do m³ de consumo na primeira faixa.
- **Aplicável a partir de 01 de setembro de 2020.**